



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivos na Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003 que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O item 11, dos arts. 1º e 47 da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 - (...)

(...)

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente ao item 11.05 fica estabelecida em 5% (cinco por cento).

Art. 3º O art. 23, da Lei nº 10.630, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 23. (...)

(...)

V - se tratar de prestador de algum dos serviços descritos no subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de



satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.